

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Proíbe o acesso a convênios, benefícios e isenções concedidas pelo Poder Público, às instituições privadas de ensino que operam no Brasil e que por qualquer meio submetam a ameaça ou constrangimento as famílias e/ou os alunos inadimplentes do ensino fundamental, médio e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições privadas de ensino que operam no Brasil, em todos os níveis e modalidades educacionais, que por qualquer meio ou instrumento submetam a ameaça ou a constrangimento as famílias e/ou os alunos inadimplentes no sistema nacional de ensino, ficam proibidas de ter acesso a convênios, benefícios e isenções concedidas pelo Poder Público.

§ 1º O Ministério da Educação se incumbirá de receber as denúncias, devidamente comprovadas, contra as instituições privadas de ensino que praticarem os atos referidos no *caput* e definirá em Regulamento os demais aspectos relevantes de aplicação desta lei.

§ 2º A denúncia circunstanciada da instituição será feita por iniciativa do aluno, seu familiar ou responsável legal ao MEC e implicará, se comprovada, desobrigação do Poder Público com relação a eventuais convênios ou parcerias de que participe a instituição, ou benefícios bem como isenções a ela concedidos, assegurado o direito de defesa e o contraditório.



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de ensino privadas, associadas à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Cofenen), e cadastradas no CINEB – **Cadastro de Informações da Educação Brasileira**, dispõem de ferramenta eletrônica que lhes permite consultar o histórico de clientes do sistema educacional e dos cheques usados nos pagamentos escolares. Criado Cofenen como se fosse um “SPC da educação”, o CINEB tem dificultado senão impedido que os estudantes em pendência com as escolas possam matricular-se em outro estabelecimento de ensino, o que representa clara afronta ao princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, da CF).

O CINEB foi construído a partir dos arquivos de dois dos maiores serviços nacionais de “proteção ao crédito” – o SPC do Brasil S/A (Check Check) e a Centralização dos Serviços dos Bancos S/A (Serasa), que, segundo a propaganda na internet, *“consolidam informações de inúmeras fontes e bancos de dados que concentram informações comerciais de milhões de cidadãos brasileiros”, permitindo o “acesso também a consultas específicas relacionadas ao segmento educacional, agregando a cooperação de mais de 1000 escolas que participam desta fase inicial do projeto, compartilhando informações dirigidas que irão ampliar-se rapidamente e que passarão a incorporar a base de dados deste Cadastro de Informações da Educação Brasileira.”* A propaganda afirma ainda que, mediante adesão voluntária a um dos “pacotes” oferecidos pela empresa, *“destinado somente aos estabelecimentos de ensino legalmente constituídos no território brasileiro (...) a escola parceira que aderir ao CINEB terá a possibilidade de, em condições especiais e de forma muito prática, fazer consultas imediatas sobre quem se matricula, a situação dos cheques utilizados nos pagamentos, o perfil do crédito do usuário e os registros (problemas) que por ventura (sic!) existam com o interessado, podendo acessar, inclusive, um módulo específico que destaca eventuais antecedentes na área de educação. Mais que isto, a instituição de ensino filiada ao CINEB poderá utilizar-se de serviços de aviso*



de inserção de restrição, de consultas mais aprofundadas e a efetivação restrições dos seus devedores junto às bases de dados do Check Check e da Serasa, desde que observadas as respectivas condições e normas de cada serviço. Até mesmo, enviar cartas de aviso padronizadas, com custo abaixo do mercado e certamente com mais eficiência e resultado prático.“ Sim, colegas parlamentares, aderir ao CINEB faculta à instituição privada não só **verificar** “a procedência do cheque que a escola recebe”, **fazer** “consulta online [sobre] a idoneidade e o perfil do seu cliente”, mas também **advertir** “o inadimplente, facilitando a cobrança” e **criar** “restrições ao mau pagador, inserindo-o também na Serasa”!

A posição do Procon-SP, por exemplo, tem sido a de que as escolas podem terceirizar a cobrança de mensalidades, mas que devem cumprir a lei, honrando os contratos firmados com os pais, observadas as cláusulas relativas a juros praticados por atraso no pagamento. Aliás, os Procons, de modo geral, têm se manifestado contrários à prática de inclusão do nome de pais ou alunos em cadastros de inadimplentes, o que, entre outros prejuízos, tem criado obstáculos à matrícula do aluno inadimplente noutra escola privada..

Pois bem: à luz do exposto e tendo em vista refrear as atitudes agressivas deste subconjunto de representantes do segmento educacional privado que, em face da inadimplência - geralmente passageira e motivada por dificuldades reais em face da crise que assola as economias de todos os países do mundo, tanto constrangimento e coerção tem infligido aos pais, familiares e aos próprios alunos, queremos nos mobilizar para coibir tais ações. Propomos então que estes empresários gananciosos - que não parecem se importar com a já difícil situação educacional do país, e que, em lugar de negociarem com as famílias e alongarem o perfil das dívidas dos alunos (coisa que, aliás, vivem solicitando que o Estado lhes conceda...), agem para dificultar a dedicação das crianças e jovens aos estudos, sejam proibidos de ter acesso a convênios e benefícios do governo, em qualquer das esferas públicas. Enquanto optarem por se associar e participar de iniciativas como o CINEB ou outras formas de coerção das famílias e alunos, claramente contrárias ao espírito das leis nacionais, que asseguram o direito à cultura e à educação à nossa população infantil e adolescente, suas empresas não poderão contar com as benesses do governo nem poderão ter acesso a programas como o ProUni e similares.



Peço portanto aos meus Pares da Comissão de Educação e Cultura o indispensável apoio ao Projeto de Lei que ora apresento e que busca assegurar o cumprimento do dispositivo constitucional do direito à educação e favorecer o bom nível educacional de nossas crianças e jovens, estimulando-os, mesmo em tempos de crise econômica como a que o mundo vem enfrentando.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Carlos Bezerra

2010_1537



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214771179500>

